



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE NORTE



**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO**

**EDITAL Nº 01/2014 – DDPed/PROGRAD, de 05 de agosto de 2014.**

**CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO NA UFRN PARA O  
ANO DE 2015**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação, utilizando-se dos recursos do Fundo Acadêmico de Ensino de Graduação, Programa Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna pública as normas e condições para submissão de projetos de ensino para o Programa de Monitoria e/ou para o Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino da Graduação – PAMQEG ao presente edital, aberto à participação da comunidade universitária desta instituição.

**2. OBJETIVO**

O presente edital tem como objetivo fomentar, mediante apoio financeiro e concessão de bolsas, o desenvolvimento de projetos de ensino voltados para a melhoria da qualidade e do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação da UFRN, estimulando práticas que possibilitem inovações curriculares, adequadas ao princípio da flexibilidade e que prezam pela construção de itinerários formativos diversificados e adoção de currículos integrados que promovam a articulação entre os conteúdos disciplinares. Neste sentido, os projetos submetidos devem atender às expectativas do Programa de Monitoria **e/ou** do Programa de Apoio a Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação na UFRN.

**3. REQUISITOS PARA A PROPOSTA**

3.1. Os projetos de ensino submetidos a este Edital devem **contemplar ações que atendam aos objetivos de um ou dos dois programas mencionados no item 2 (Programa de Apoio a Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação na UFRN e Programa de Monitoria) e detalhados nos itens 4 e 5 deste Edital**, além de considerar as demandas identificadas no seguintes documentos:

I - nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;

II - no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2010-2019), especialmente no que concerne ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

III - no diagnóstico que fundamentou o plano trienal dos departamentos.

#### **4. DO PROGRAMA DE APOIO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO – PAMQEG**

4.1. O **PAMQEG** é uma ação que visa apoiar projetos de ensino que, articulados com as necessidades de superação das fragilidades do curso, contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico no âmbito da graduação da UFRN, frente à meta institucional de aumentar a taxa de conclusão dos cursos de graduação, bem como o apoio para a consolidação dos novos cursos de graduação desta Instituição.

Destina-se à compra de materiais e equipamentos (software, equipamentos de laboratório, computadores, recursos audiovisuais, kits didáticos, simuladores *etc.*) **de uso coletivo dos alunos**, no desenvolvimento das atividades de ensino. Podem prever a estruturação de espaços para fins acadêmicos (laboratórios, salas de estudo *etc.*), desde que articulados a ações **de ensino** que atendam a um número relevante de estudantes de um ou mais cursos, não destinado a um determinado grupo específico e restrito de estudantes.

**NÃO** são priorizadas:

- Aquisição de equipamentos de uso exclusivo ou prioritário dos docentes.
- Financiamento de ações que não se caracterizem como de ensino ou que tragam apenas contribuições indiretas ao processo de ensino/aprendizagem.
- Despesas de custeio continuadas, mesmo quando são para o desenvolvimento de uma ou mais atividades de ensino (material de expediente, reagentes para laboratório, insumos para experiências, despesas de manutenção *etc.*), que devem ser incluídos no orçamento anual das unidades e não no PAMQEG.

#### 4.2. Objetivos

- Incentivar o desenvolvimento de metodologias, recursos didáticos, procedimentos, avaliações e tecnologias que visem à melhoria do ensino e aprendizagem com características inovadoras;
- Melhorar o aproveitamento da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição de trancamentos e reprovações;
- Incentivar a adoção de experiências interdisciplinares;
- Contribuir para o fortalecimento dos cursos de graduação;
- Possibilitar o desenvolvimento de atividades previstas nos PPC.

## **5. DO PROGRAMA DE MONITORIA**

5.1. O **Programa de Monitoria** da UFRN é uma ação institucional destinada aos cursos de graduação (presenciais ou à distância) e é efetivada por meio de projetos de ensino direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem destes cursos e ao incentivo à formação docente, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente.

### 5.2. Objetivos

- Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação;
- Contribuir para o processo de formação do discente;
- Incentivar o monitor ao interesse pela carreira docente.

## **6. DOS PROJETOS DE ENSINO**

6.1 Poderá submeter proposta a este edital, na condição de coordenador, o professor do quadro efetivo da UFRN que não possua qualquer pendência junto aos Sistemas de Gestão Acadêmica da UFRN – SIGAA - com relação a edições anteriores dos projetos de Monitoria e/ou PAMQEG financiado a partir de 2013.

6.1.1 O projeto de ensino deve ter um ou mais professores orientadores envolvidos com os componentes curriculares em referência.

6.1.2 Cada professor somente poderá participar de no máximo dois projetos de ensino.

6.1.3 Cada professor poderá coordenar somente um projeto de ensino.

6.2 O projeto de ensino deve envolver um ou mais componentes curriculares previstos no projeto pedagógico de curso de graduação e devidamente registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

6.2.1 Em cada período letivo regular previsto para execução do projeto, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do projeto de ensino deve ser oferecido.

6.3. A vigência dos projetos de ensino, bem como das bolsas, quando for o caso, será de 2 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado, após aprovação do relatório final, uma única vez, por igual período.

6.3.1 O coordenador que tiver projeto de ensino aprovado no edital do ano seguinte deverá optar entre a renovação do projeto em desenvolvimento ou ativação do novo projeto, devendo providenciar a devolução do recurso financeiro não utilizado, quando for o caso, para a Pró-Reitoria de Graduação.

6.4. É necessário que o projeto de ensino indique os resultados esperados e no mínimo um produto acadêmico decorrente do seu desenvolvimento.

6.4.1 O produto resultado do projeto pode assumir os mais variados formatos, tais como: materiais didáticos e instrucionais, aplicativos, projetos técnicos, patentes, processos, técnicas, elaboração de produtos midiáticos, editoria, *softwares*, propostas de

intervenção clínica, projetos de aplicação técnica, propostas de extensão tecnológica em empresas, projetos de inovação tecnológica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, dentre outros.

## **7. DA SUBMISSÃO**

7.1. O projeto de ensino deve ser cadastrado, obrigatoriamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no SIGAA – [www.sigaa.ufrn.br](http://www.sigaa.ufrn.br) – Portal Docente – Ensino;

7.2. O projeto de ensino deve ser submetido à aprovação da plenária do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada ao qual o coordenador do projeto está vinculado, devendo ser anexado ao formulário eletrônico de submissão do projeto de ensino, documento que informe esta aprovação.

7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o **período de submissão das propostas** estabelecido no cronograma, disponível no item 12 deste Edital.

7.4. A PROGRAD não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

## **8. DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO**

8.1 Para os projetos de ensinios selecionados e que atendem em suas ações e objetivos ao PAMQEG, o presente Edital prevê aplicação de recursos financeiros no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos mil reais).

8.1.1. Cada projeto de ensino de que trata o item 8.1 terá financiamento no valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.1.2. Os avaliadores podem aprovar parcialmente a proposta orçamentária dos projetos de ensino submetidos.

8.1.3. O coordenador do projeto será responsável em administrar, por meio do SIPAC, os recursos concedidos pela PROGRAD.

8.2. Para os projetos de ensino selecionados e que atendem em suas ações e objetivos ao Programa de Monitoria, o presente Edital disponibiliza o total de 150 bolsas.

8.2.1. Cada projeto de ensino de que trata o item 8.2 receberá o máximo de 5 (cinco) bolsas de monitoria, limitadas ao máximo de 2 (duas) bolsas por orientador.

8.2.2. A ativação da bolsa de monitoria deverá ser feita, pelo coordenador do projeto, até dois meses a contar do prazo de início da execução do projeto estabelecido no cronograma, disponível no item 13 deste Edital, caso contrário, as bolsas serão destinadas a outro projeto.

8.2.3. Cabe ao coordenador do projeto de ensino selecionar e solicitar desvinculação e substituição do monitor, quando for o caso, acompanhar as atividades e elaborar

relatórios, conforme previsto na Resolução de Monitoria, Resolução Nº 221/2012-CONSEPE, de 24 de outubro de 2012.

8.3. No caso de cancelamento de projeto, os recursos financeiros e/ou as bolsas serão repassados para o primeiro projeto da lista de espera.

8.4. Os itens financiáveis pelos recursos disponibilizados aos projetos de ensino são destinados, exclusivamente, a ações voltadas para atender ao Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação da UFRN e restritos aos elementos de despesa relacionados no Quadro 1.

**Quadro 1** - Itens financiáveis com recursos do PAMQEG

<b>Rubrica</b>	<b>Despesa</b>
44.90.52	Material permanente
33.90.30	Material de consumo
33.90.39	Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica
33.90.36	Outros serviços de terceiros: pessoa física
33.90.47	Obrigações tributárias e contributivas

8.5. Não serão financiáveis: pagamento de remuneração aos membros da equipe executora do projeto, bolsas, alimentação, ornamentação, combustível, passagem aérea ou terrestre, despesas com eventos de qualquer natureza e demais despesas não consideradas essenciais para consecução do objeto, assim como aquelas que não estejam em consonância com a legislação financeira em vigor.

8.6. Os elementos solicitados em cada rubrica poderão ser modificados mediante solicitação e justificativa do coordenador do projeto à PROGRAD, cabendo a esta o deferimento ou não do pleito. A solicitação de que trata este item deve ser encaminhada para o e-mail [projetoensino@prograd.ufrn.br](mailto:projetoensino@prograd.ufrn.br)

## **9. ANÁLISE E JULGAMENTO**

9.1. Caberá à PROGRAD e Comissão de Monitoria, criar uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Pró-reitor de Graduação, para análise e julgamento dos projetos de ensino.

9.2. Os critérios a serem considerados na avaliação levarão em conta as dimensões especificadas no PAMQEG e no Programa de Monitoria, conforme critérios mencionados no Quadro 2.

**Quadro 2** – Critérios de pontuação para análise das propostas

Critérios de análise de julgamento			Nota (0 a 3)	Peso
Formação	1	Contribuições para o curso de graduação e para os componentes curriculares envolvidos, considerando a previsão de finalização do projeto com um produto ou processo e os impactos na formação, incluindo bolsistas, quando for o caso.	0 a 3	3,0
	2	Número de componentes curriculares e estudantes atendidos pelo projeto. Será avaliado positivamente o envolvimento de mais de um curso.	0 a 3	2,0
Inovação	3	Adoção de metodologias inovadoras que revelem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas de conhecimento	0 a 3	2,0
Viabilidade do projeto	4	Adequação dos recursos (números de bolsas e/ou recursos financeiros) solicitados á proposta do projeto.	0 a 3	4,0
	5	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa, fundamentação teórico-metodológica e cronograma.	0 a 3	3,0
	6	Projeto de responsabilidade ou que envolva, ativamente, a coordenação do curso de graduação e que seu desenvolvimento implique o envolvimento da(s) unidade(s) acadêmica(s) que oferece(m) o(s) componente(es) contemplado(s) no projeto de ensino. <i>(É avaliada positivamente a participação descrita na metodologia e que apresente como anexo uma carta de ciência da coordenação do curso)</i>	0 a 3	2,0

9.2.1. As notas atribuídas aos quesitos de avaliação constantes no quadro acima obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 03.

**Quadro 03** – Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas

Nota atribuída	Descrição
0	No item avaliado, a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
1	A proposta atende superficialmente
2	Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
3	A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

9.3. Cada projeto será avaliado por dois integrantes da Comissão de Avaliação. Em caso de discrepância maior que 3 (três) entre as notas dos dois avaliadores, um terceiro avaliador será convocado.

9.4. Não será elaborado nenhum parecer escrito ou outro documento de avaliação além do preenchimento da ficha de avaliação definida no Quadro 2.

9.5. A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da PROGRAD, disponível no endereço [www.prograd.ufrn.br](http://www.prograd.ufrn.br) na data estabelecida no cronograma, disponível no item 13 deste Edital.

9.5.1. A relação de divulgação dos projetos aprovados constará apenas daqueles que receberão recursos financeiros ou bolsas.

## **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

10.1. O proponente poderá apresentar recursos, devidamente fundamentado, no período estabelecido no cronograma, disponível no item 12 deste Edital.

10.2. A solicitação deverá ser feita pelo coordenador do projeto e encaminhada para o e-mail [projetoensino@prograd.ufrn.br](mailto:projetoensino@prograd.ufrn.br)

10.3. O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação.

10.4. Será objeto de análise apenas o pedido de recurso que solicite revisão do resultado da avaliação, não sendo avaliado aquele pedido que apresenta nova redação à proposta enviada na ocasião da submissão do projeto de ensino.

## **11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1. O acompanhamento e avaliação serão executados pelo Setor de Programas e Projetos da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD, com apoio da Comissão de Monitoria.

11.2. Ao final do período de vigência do projeto de ensino, o coordenador e cada monitor participante do projeto devem apresentar, à PROGRAD, o relatório com informações sobre o desenvolvimento do projeto, conforme formulário disponibilizado no SIGAA.

11.2.1. A não entrega dos relatórios acarreta, além das sanções legais, a impossibilidade do coordenador do projeto de ser contemplado em edital seguinte.

11.2.2. A aprovação do relatório é condição para a renovação do projeto de ensino.

11.3. A PROGRAD, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógica - DDPed, poderá convocar o coordenador do projeto de ensino, bem como outros participantes (bolsistas, orientadores) para avaliação do desenvolvimento do mesmo.

## 12. DO CALENDÁRIO

12.1. As atividades ocorrerão conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	05/08/2014
Período de submissão das propostas	05/08 a 30/08
Homologação pelo Chefe do Departamento	06/08 a 05/09
Análise e seleção de projetos	08/09 a 10/10
Publicação dos resultados	10/10
Pedido de reconsideração dos resultados	11 a 14/10
Divulgação final dos resultados	24/10
Período de início dos projetos	02/02/2015
Envio do relatório final e pedido de renovação	17/11 a 01/12/2015

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os meios de divulgação oficial que a PROGRAD utilizará para comunicar todos os atos de coordenação dos programas são os sistemas integrados da UFRN, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta aos referidos sistemas.

13.2. Não pode existir qualquer pendência por parte do proponente junto aos sistemas integrados da UFRN.

13.3. Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução. A troca de coordenadores durante a execução da proposta somente será permitida em casos especiais, por motivo justificado.

13.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela PROGRAD ou pela Comissão de Avaliação.

Natal, 05 de agosto de 2014.

**Claudianny Amorim Noronha**  
Diretora de Desenvolvimento Pedagógico  
Pró-reitora Adjunta de Graduação

**Adelardo Adelino Dantas de Medeiros**  
Pró-Reitor de Graduação